

**REGULAMENTO DO  
BB MULTIMERCADO OURO FUNDO DE INVESTIMENTO  
CNPJ/MF: 35.690.218/0001-08**

**CAPÍTULO I - DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O **BB MULTIMERCADO OURO FUNDO DE INVESTIMENTO**, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º** - O **FUNDO** tem como objetivo a valorização de seu patrimônio pela exposição ao Ouro. Os recursos investidos pelo fundo não possuem exposição à variação cambial.

**Artigo 3º** - O **FUNDO** destina-se a receber recursos oriundos de clientes Pessoas físicas e jurídicas, clientes do Banco do Brasil, e Fundos de Investimento e carteiras administradas geridos (as) pela BB Gestão de Recursos DTVM S.A.

**Parágrafo Único** - A carteira do **FUNDO** deverá observar, no que couber as diretrizes de aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social Instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atualmente previstas na Resolução nº 4.963/21 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.963/21"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.

**CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 4º** - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo único** - A **ADMINISTRADORA** também é responsável pela gestão do **FUNDO**.

**Artigo 5º** - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

**Artigo 6º** - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com

sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

**Artigo 7º** - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 8º** - A taxa de administração cobrada é de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252.

**Parágrafo 1º** - O **FUNDO** não poderá aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de administração.

**Artigo 9º** - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

**Artigo 10** - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída no **FUNDO**.

### CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Artigo 11** - Para alcançar seus objetivos o **FUNDO** aplicará seus recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e internacional, investindo preferencialmente em ativos que tenham como principal fator de risco a variação do preço do OURO, sem exposição à variação cambial. A carteira formada por esses ativos buscará apresentar prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, devendo a **ADMINISTRADORA** adotar gestão ativa que envolva vários fatores de risco, sem a concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes.

**Parágrafo 1º** - As aplicações do **FUNDO** deverão se subordinar aos requisitos abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido.

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
C1: Depósitos a vista, Títulos Públicos Federais, Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais e Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	100%
C2: Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (Ativos de Crédito Privado), tais como, • Debêntures	0%	50%

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Letras Financeiras</li> <li>• Certificado de Depósito Bancário</li> <li>• Notas Promissórias</li> </ul>		
<p>C3: Conjunto dos seguintes ativos emitidos por empresas brasileiras, devidamente registradas na CVM:</p> <p>a) Ações admitidas à negociação em mercado organizado;</p> <p>b) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea “a”;</p> <p>c) Cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea “a”; e</p> <p>d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.</p>	0%	65%
C4: Ativos Financeiros no Exterior	0%	20%
C5: Cotas de Fundos de Investimento registrados com base na ICVM 555 destinados ao público em geral e investidores qualificados, FII, FIDC, FIC-FIDC, CRI	0%	20%
C6: Cotas de Fundos de Investimento registrados com base na ICVM 555 destinados exclusivamente a investidores profissionais	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
	0%	5%

<b>Limites por Emissor</b>	
E1: Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto para os ativos financeiros descritos no item E10	Até 20%
E2: Companhia aberta, exceto para os ativos financeiros descritos no item E10	Até 10%
E3: Fundo de Investimento, exceto fundos classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa” e Fundos de Investimento sediados no exterior	Até 10%
E4: Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 5%
E5: União Federal	Não há limites
E6: Títulos ou valores mobiliários de emissão do administrador, do gestor ou de empresas a eles ligadas	20%
E7: Aquisição de ações de emissão do administrador	Vedado
E8: Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo administrador, gestor ou empresa a ele ligada	20%
E9: Fundos classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa” e Fundos de Investimento sediados no exterior	Não há limites

<p>E10: Investimento em ativos financeiros listados abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Ações admitidas à negociação em mercado organizado;</li> <li>b) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea “a”;</li> <li>c) Cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea “a”; e</li> <li>d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.</li> </ul>	<p>Não há limites</p>
---	-----------------------

Cumulativamente aos limites por emissor, o fundo deve observar os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:

<b>Limites por Modalidade de Ativo Financeiro</b>	
<p>A1: Conjunto dos seguintes ativos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cotas de Fundos de Investimento registrados com base na ICVM 555</li> <li>• Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimentos registrados com base na ICVM 555</li> <li>• Cotas de Fundos de Investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na ICVM 555</li> <li>• Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimentos destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na ICVM 555</li> <li>• Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII</li> <li>• Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC</li> <li>• Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC – FIDC</li> <li>• Cotas de Fundos de Índices admitidos à negociação em mercado organizado</li> <li>• Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI</li> </ul>	<p>Até 20%</p>
<p>A2: dentro do limite de que trata o item A1 para o conjunto dos seguintes ativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cotas de Fundos de Investimento destinados exclusivamente a Investidores Profissionais registrados com base na ICVM 555</li> <li>• Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento destinados exclusivamente a Investidores Profissionais registrados com base na ICVM 555</li> </ul>	<p>Até 5%, dentro do limite de 20% do item A1</p>
<p>A3: Conjunto dos seguintes ativos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos</li> </ul>	<p>Não há limites</p>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado</li> <li>• Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil</li> <li>• Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item A1, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM</li> <li>• Notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</li> <li>• Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos itens A1 e A2, acima.</li> </ul>	
<b>A4: Aplicação em cotas de Fundos não previstos nos itens A1 e A2</b>	<b>Vedado</b>

<b>Ativos Financeiros no Exterior</b>	
<p>Ativos financeiros negociados no exterior, tais como, mas não limitado a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fundos de Investimento negociados no Exterior</li> <li>• Fundos de Índice negociados no Exterior (ETFs)</li> <li>• Ações</li> <li>• Títulos de Dívida soberana</li> <li>• Títulos de Emissores Privados</li> <li>• Derivativos</li> <li>• Fundos de Investimento no Exterior registrados com base na ICVM 555</li> <li>• BDRs classificados como nível I</li> <li>• Cotas de Fundos de Investimento da classe “Ações – BDR Nível I”</li> </ul>	<b>Até 20%</b>

**Parágrafo 2º** - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

**Parágrafo 3º** - A **ADMINISTRADORA** poderá realizar operações em mercados derivativos referenciados em moeda estrangeira, índices de preços, taxas de juros, commodities, ativos financeiros de renda variável, com o objetivo de agregar rentabilidade aos recursos investidos, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superiores ao patrimônio líquido do **FUNDO**. Em razão da política de investimentos adotada, não há possibilidade de aportes adicionais de recursos, pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

**Parágrafo 4º** - As aplicações deste **FUNDO** poderão, eventualmente, estar concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas ao risco de concentração definido no artigo 14 deste regulamento.

**Parágrafo 5º** - As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as aplicações dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados, ou públicos, que não a União, estão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo 6º** - É vedado ao **FUNDO** e aos **FIs**:

- a) Aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas na Resolução CMN nº 4.963/21, conforme alterada ou venha a ser substituída;
- b) Aplicar recursos cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- c) Aplicar recursos em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- d) Aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP);
- e) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 4.963/21 conforme alterada ou venha a ser substituída;
- f) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- g) Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- h) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- i) Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza;
- j) Adquirir direitos, títulos e valores mobiliários cujos respectivos emissores não sejam considerados de baixo risco de crédito;
- k) Manter limite máximo de concentração acima de 20% (vinte por cento) em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum;
- l) Adquirir ativos financeiros de emissores privados, exceto aqueles classificados como ativos financeiros no exterior, que não: (i) sejam emitidos por instituição

financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) sejam emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

m) Adquirir cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários;

n) Adquirir cotas de Fundo de Investimento em Participações (FIP) com o sufixo "Investimento no Exterior";

o) Realizar operações com ativos financeiros não admitidos à negociação em mercado organizado, não registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou não depositados perante depositário central, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e/ou do Banco Central do Brasil, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.963/21 conforme alterada ou venha a ser substituída.

**Parágrafo 7º** - A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/21, não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

**Parágrafo 8º** - Os cotistas do **FUNDO** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou Conselho Monetário Nacional serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

**Artigo 12** - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros e operações que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

#### **CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 13** - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

#### **CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 14** - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:



- a) **Risco de Investimento em Commodities** - Flutuações nas cotações de mercado podem levar a perda do valor das commodities.
- b) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.
- c) **Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário** – O **FUNDO** tentará obter tratamento tributário de longo prazo. Contudo, se for considerado conveniente, a composição da carteira pode ser modificada, passando a apresentar um perfil de curto prazo. As alíquotas de Imposto de Renda incidentes variam de acordo com o tempo de manutenção dos recursos investidos no **FUNDO**, conforme legislação aplicável e constantes no item Tributação Aplicável ao Fundo, do Formulário de Informações Complementares.
- d) **Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.
- e) **Risco de Taxa de Juros** – A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- f) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os **FUNDOS** que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.
- g) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a Carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.
- h) **Risco de Investimento em Ações** - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com



as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

- i) **Risco de Mercado Externo:** O **FUNDO** poderá aplicar em ativos financeiros e/ou em **FUNDOS** de investimento que compram ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o **FUNDO** invista. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos ou entraves na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- j) **Risco de juros pós-fixados (CDI, TMS)** - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- k) **Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação** – o valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.
- l) **Risco de Contraparte** - Possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos.
- m) **Risco de Fundos Investidos** – Apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do **FUNDO** em outros fundos de investimento, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não têm ingerência na composição dos fundos investidos nem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- n) **Risco de Vinculação a um Benchmark** - O benchmark do **FUNDO** pode ter resultados negativos, implicando em perdas para o **FUNDO**.
- o) **Risco Cambial** - o cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas

estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.

- p) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- q) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional - SFN;
- r) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

## CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Artigo 15** - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumem a forma nominativa e são escrituradas em nome de seus titulares.

**Artigo 16** - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

**Parágrafo único** - Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 17** - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no formulário de informações complementares do **FUNDO**.

**Artigo 18** – As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de fechamento em vigor (D+0), da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo único** - É facultado ao administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

**Artigo 19** - A integralização das cotas do **FUNDO** deverá ser feita em moeda corrente nacional.

**Artigo 20** - O cotista deverá, por ocasião de seu ingresso no **FUNDO**, assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, pelo meio e forma legalmente admitidos e que a **ADMINISTRADORA** lhe indicar, inclusive assinatura por meio eletrônico. Através desse Termo de Adesão e Ciência de Risco o cotista atesta estar ciente das disposições constantes do Regulamento do **FUNDO** os quais lhe serão fornecidos obrigatória e gratuitamente através de qualquer meio de comunicação permitido pela legislação em vigor.

**Artigo 21** – É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 22** – As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

**Artigo 23** – No resgate de cotas será utilizado o valor da cota de fechamento do primeiro dia útil subsequente (D+1) à data do recebimento do pedido dos investidores, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 24** - O crédito do resgate será efetuado na conta corrente do cotista, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis (D+4) contados a partir do recebimento de cada pedido de resgate.

**Parágrafo 1º** - Os pedidos de resgate serão atendidos na ordem em que chegarem à **ADMINISTRADORA**, de forma a dar tratamento equânime às solicitações.

**Parágrafo 2º** - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no *caput*, à exceção do disposto no artigo 25 abaixo.

**Artigo 25** – No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é

obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

**Artigo 26** - A aplicação e o resgate no **FUNDO** serão efetuados exclusivamente por débito e crédito em conta corrente ou conta investimento do titular ou cotitular, mantida junto ao Banco do Brasil S.A.

## **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 27** - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

**Parágrafo Único** - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

**Artigo 28-** A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 1º** – Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil e publicará a convocação na página do **FUNDO** na rede mundial de computadores ([www.bb.com.br/bbasset](http://www.bb.com.br/bbasset)).

**Parágrafo 2º** - Para cotista pessoa física, a **ADMINISTRADORA** poderá encaminhar, também, notificação via mobile (APP BB).

**Artigo 29** - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**Artigo 30** - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

**Artigo 31** - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 28** - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

**Artigo 32** - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

## **CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS**

**Artigo 33** - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

**Artigo 34** - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

**Artigo 35** – Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

## CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS

**Artigo 36** - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 37** - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de abril a 31 de março.

**Artigo 38** – Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 555/2014 e alterações posteriores.

**Artigo 39** - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 40** - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste regulamento.

**BB GESTÃO DE RECURSOS - DTVM SA.**

**Alexandra G. Galhego Bueno**  
Gerente de Soluções

**Rafael Alcântara da Silva**  
Gerente de Soluções